

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº D-121.2.0035.23, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco B – Térreo – Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pela Ministra de Estado da Cultura Margareth Menezes da Purificação e do **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco C – Térreo – Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 06.064.438/0001-10, neste ato representado pela Ministra da Igualdade Racial Anielle Franco;

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, fundação pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra “09”, Torre “B”, 2º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, neste ato representada pelo seu Presidente João Jorge Rodrigues;

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, autarquia federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SEPS 702/902, Bloco B, Centro Empresarial Brasília 50, Torre Iphan - Asa Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, doravante denominado simplesmente **IPHAN**, neste ato representado por seu Presidente Leandro Grass Peixoto; e

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social;

Comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**, o **MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco A – Térreo – Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania Silvio Almeida.

Considerando que:

- I - Diante da patrimonialização do Cais do Valongo, cabe ao Estado Brasileiro cumprir as diretrizes do Comitê do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) para que o patrimônio arqueológico e imaterial dialogue com outras iniciativas internacionais de justiça de transição em razão do tráfico transatlântico de pessoas escravizadas do continente africano;
- II - Por meio do Decreto nº 11.445, de 21 de março de 2023, foi instituído Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de propor políticas públicas no âmbito federal para garantir a salvaguarda e a promoção do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo (“Iniciativa Valongo”);
- III - O Grupo de Trabalho Interministerial, coordenado conjuntamente pelo **MINISTÉRIO DA CULTURA** e pelo **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**, também é composto por representantes do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, além de **IPHAN**, **FUNDAÇÃO PALMARES**, **BNDES** e **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, sendo a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro convidada permanente;
- IV - O **IPHAN** coordena as atividades desenvolvidas pelo **Comitê Gestor do Cais do Valongo**, cuja criação insere-se nos compromissos assumidos pelo governo brasileiro junto à UNESCO, por ocasião do reconhecimento do Sítio Arqueológico como Patrimônio Mundial da Humanidade, em 2017, tendo sido recriado nos termos da Portaria IPHAN nº 88, de 20 de março de 2023;
- V - O **Comitê Gestor do Cais do Valongo** é composto por um colegiado de 15 (quinze) representantes da sociedade civil e 16 (dezesseis) instituições governamentais e possui a atribuição, dentre outras, de sugerir políticas e diretrizes para os trabalhos de recuperação e valorização do Cais do Valongo, de modo a transformar o local em um Centro de Referência da Celebração da Herança Africana no Brasil, onde haja espaços para o acolhimento de turistas e para a reflexão sobre o legado do povo afrodescendente à cultura brasileira;

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- VI - O Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS), o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS) e a Defensoria Pública da União (DPU) firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com Carrefour Comércio e Indústria LTDA, Comercial de Alimentos Carrefour LTDA. e Atacadão S.A., em 11 de junho de 2021, que totalizou o valor de R\$ 115 milhões para estabelecimento de políticas internas de enfrentamento ao racismo e de reparação coletiva, sendo que projetos ligados à reflexão sobre o processo de escravidão e do tráfico transatlântico de pessoas africanas na região do Cais do Valongo, localizado na região portuária do Rio de Janeiro, receberão R\$ 2 milhões;
- VII - A Lei Estadual nº 8.105, de 20 de setembro de 2018, cria o circuito histórico e arqueológico da Pequena África no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro e delimita os locais e áreas da Região Portuária e Centro Histórico desta cidade;
- VIII - A Lei Complementar Municipal nº 229, de 14 de julho de 2021, criou o Distrito da Vivência e Memória Africana no Rio de Janeiro, contemplando áreas, espaços, paisagens, personagens históricos, roteiros e qualquer outro elemento que retrate a cultura de matriz africana, no âmbito da Pequena África;
- IX - A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES** é cessionária do prédio histórico denominado “Armazém Docas Dom Pedro II”, projetado pelo engenheiro negro André Rebouças e no qual pretende-se implantar equipamento cultural de referência à memória e herança africana;
- X - O **BNDES** pretende fomentar o processo de reabilitação do território da Pequena África, na Região Portuária do Rio de Janeiro, investindo em ações de fortalecimento das instituições guardiãs da memória e da herança africana que já atuam naquele território e estímulo a sua organização em rede; além do desenvolvimento dos estudos e projetos para a implantação e/ou requalificação do Distrito Cultural da Pequena África, bem como promover a sua sustentabilidade;
- XI - O **BNDES** é um banco de desenvolvimento com a missão de viabilizar soluções financeiras que direcionem investimentos para o desenvolvimento sustentável da nação brasileira, sendo previsto em seu Estatuto Social a atribuição de efetuar aplicações não reembolsáveis em projetos de natureza cultural e, também, de contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País;
- XII - O **BNDES** possui notório conhecimento em estruturas complexas, envolvendo a necessidade de coordenação, integração e elaboração de estudos técnicos de diferentes expertises;

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- XIII - O **BNDES** tem, há mais de 25 anos, apoiado de forma permanente o patrimônio cultural brasileiro, fazendo jus a reconhecimento por meio do Prêmio Rodrigo de Melo Franco e da Medalha Mario de Andrade;
- XIV - O **BNDES**, em consonância com seu papel de banco de desenvolvimento, em sua atuação em prol do patrimônio cultural brasileiro, destina seu apoio não apenas ao restauro e à preservação de bens culturais memoriais brasileiros e instituições portadoras de referência à identidade cultural brasileira, como também à promoção do desenvolvimento econômico e social por meio do patrimônio e ao fortalecimento institucional dos entes responsáveis pelo patrimônio, com especial atenção às dimensões de planejamento, gestão, governança e instrumentos de sustentabilidade financeira de longo prazo, dentre os quais se destacam os fundos patrimoniais;
- XV - O **BNDES**, ainda em consonância com seu papel de banco de desenvolvimento, apoia ações estruturantes para o desenvolvimento das cadeias produtivas da economia da cultura;
- XVI - Foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste **ACORDO**;

Sendo o **MINISTÉRIO DA CULTURA**, o **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**, a **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, o **IPHAN** e o **BNDES** acima qualificados também denominados, individualmente, **PARTÍCIPE** e, conjuntamente, **PARTÍCIPIES**,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, conforme autorizado nos termos da Informação Padronizada AEP/DEP7 nº 020, de 16.10.2023, da Diretoria do BNDES responsável pela Área de Estruturação de Projetos, que se regerá pelas cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 01.04.2021, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 11.531, de 2023, pelo Decreto 8.945, de 27.12.2016 e legislação correlacionada a política pública e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** a cooperação técnica para:

- a) a implementação, **no âmbito do Fundo Cultural do BNDES**, de projetos culturais e ações em prol da preservação e valorização da memória e herança

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

africana, do fortalecimento das instituições culturais relacionadas à identidade cultural afro-brasileira presentes na região da Pequena África e área de abrangência do sítio arqueológico Cais do Valongo, e fomento à sua organização em rede, visando a sua salvaguarda e valorização, conforme a atuação e atribuições de cada um dos **PARTÍCIPIES**; e

- b) o desenvolvimento, no âmbito do **Fundo de Estruturação de Projetos – BNDES FEP**, de modelagem para a implantação, execução e gestão sustentável do Distrito Cultural da Pequena África, localizado na Região Portuária do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As ações e fases relacionadas à consecução do objeto deste **ACORDO** constarão dos respectivos Planos de Trabalho e, após aprovação pelos **PARTÍCIPIES**, constituirão parte integrante e indissociável do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Planos de Trabalho objeto deste **ACORDO** serão aprovados e executados em alinhamento com as diretrizes sugeridas pelos **PARTÍCIPIES** e **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **PARTÍCIPIES** e **INTERVENIENTE** aprovam, neste ato, o Plano de Trabalho constante do Anexo II ao presente **ACORDO**, relativo às ações descritas na alínea “b” do *caput* desta Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** para a execução do presente **ACORDO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPIES**. Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições comuns dos **PARTÍCIPIES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

- I - executar fielmente o presente **ACORDO**, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas, respondendo cada um dos **PARTÍCIPIES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;
- II - arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;
- III - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **PARTÍCIPE** vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - manter o outro **PARTÍCIPE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;
- V - não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**; e
- VI - designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os **PARTÍCIPIES** e o **INTERVENIENTE** envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CLÁUSULA QUARTA

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MINISTÉRIOS DA CULTURA E DA IGUALDADE RACIAL, DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E DO IPHAN

Constituem atribuições dos Ministérios da Cultura e da Igualdade Racial, da Fundação Cultural Palmares e do IPHAN:

- I - contribuir com sugestões de diretrizes para a consecução das ações, em linha com as políticas públicas relacionadas às áreas de atuação dos respectivos ministérios;
- II - fornecer ao **BNDES**, de maneira organizada, materiais, dados, informações e esclarecimentos relacionados à Iniciativa Valongo e necessários à realização dos Planos de Trabalho objeto deste **ACORDO**;
- III - proporcionar todas as condições, acessos e autorizações para que o **BNDES** possa desempenhar as atribuições dispostas neste **ACORDO** e nos Planos de Trabalho;
- IV - acompanhar a execução dos estudos e produtos elaborados no âmbito dos Planos de Trabalho objeto deste **ACORDO**;
- V - realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual, e federal, cuja participação seja necessária para a realização dos Planos de Trabalho objeto deste **ACORDO**;
- VI - decidir, no âmbito de suas competências legais, sobre a utilização das modelagens de políticas públicas, dos estudos e produtos elaborados no âmbito dos Planos de Trabalho objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ATRIBUIÇÕES DO BNDES

Constituem atribuições do **BNDES**:

- I - promover a implantação das ações de fortalecimento das instituições culturais do território da Pequena África e fomento à sua organização em rede, por meio de seleção pública de parceiro gestor, no âmbito da alínea “a” da Cláusula Primeira deste **ACORDO**;
- II - estruturar e coordenar a produção dos estudos técnicos para a implementação do

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Plano de Trabalho objeto do Anexo II deste **ACORDO**;

- III - encaminhar aos **PARTÍCIPIES** e ao **INTERVENIENTE** os estudos e produtos resultantes do Plano de Trabalho objeto do Anexo II deste **ACORDO**; e
- IV - contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para as licitações ou chamamentos públicos que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais devem obedecer às legislações respectivas.

CLÁUSULA SEXTA
DA GESTÃO DO ACORDO

Os **PARTÍCIPIES** e o **INTERVENIENTE** indicam, desde já, como representantes para fins de gestão deste **ACORDO**, os quais deverão zelar pelo cumprimento do objeto e dos prazos previstos nos Planos de Trabalho:

- I - pelo **MINISTÉRIO DA CULTURA**: Roberta Cristina Martins - Secretária dos Comitês de Cultura
- II - pelo **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**: Yuri Silva - Diretoria de Políticas do Combate e Superação do Racismo
- III - pelo **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**: Fernanda Thomaz - Coordenação-Geral de Memória e Verdade da Escravidão e do Tráfico Transatlântico de Pessoas Escravizadas
- IV - pelo **IPHAN**: Desiree Ramos Tozi - Diretoria do Departamento de Cooperação e Fomento/DECOF e Andrey Rosenthal Schlee - Diretoria do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização/DEPAM
- V - pela **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**: Flavia de Jesus Costa - Diretoria do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro
- VI - pelo **BNDES**: Osmar Lima - Departamento de Estruturação de Projetos com Ativos Imobiliários Públicos AEP/DEP7

PARÁGRAFO ÚNICO

Os representantes indicados reunir-se-ão em periodicidade por eles definida e designarão as respectivas equipes responsáveis pela elaboração e acompanhamento das atribuições previstas neste **ACORDO** e pelo intercâmbio técnico e de informações.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CLÁUSULA SÉTIMA

DECLARAÇÕES

Os **PARTÍCIPIES** **MINISTÉRIOS DA CULTURA E DA IGUALDADE RACIAL, FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, IPHAN** e o **INTERVENIENTE** declaram que os estudos a serem realizados com recursos do Fundo de Estruturação de Projetos – BNDES FEP, descritos no Anexo II a este **ACORDO**, não constituem despesas de sua responsabilidade nem constam em seus respectivos orçamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O BNDES declara que os estudos a serem realizados com recursos do Fundo de Estruturação de Projetos – BNDES FEP, descritos no Anexo II deste **ACORDO**, destinam-se à concepção de uma modelagem estruturante com vistas à implementação do Distrito Cultural da Pequena África, bem como à estruturação de veículos financeiros que busquem a sustentabilidade dos equipamentos e instituições culturais ali situados, não havendo qualquer responsabilidade ou atribuição assumida no âmbito deste **ACORDO** quanto ao custeio direto ou adimplemento dos compromissos firmados pelos demais **PARTÍCIPIES** junto à UNESCO e/ou no âmbito das Ações Cíveis Públicas nº 5045231-63.2018.4.02.5101/RJ e nº 5097958-91.2021.4.02.5101.

CLÁUSULA OITAVA

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os **PARTÍCIPIES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento deste **ACORDO**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U., podendo ser prorrogado mediante a celebração de Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este **ACORDO** poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPES** e o **INTERVENIENTE** durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste **ACORDO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração dos Planos de Trabalho aprovados no âmbito deste **ACORDO** se dará por consenso entre os **PARTÍCIPES** e o **INTERVENIENTE**, não ensejando a necessidade de celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **PARTÍCIPES** definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação técnica não concluídas quando da ocorrência do término do prazo de vigência ou da rescisão do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO QUARTO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, mediante notificação de um **PARTÍCIPE** ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- I - caso haja o descumprimento das atribuições assumidas por um dos **PARTÍCIPES** de modo a inviabilizar ou obstruir o alcance do resultado deste **ACORDO**;

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Os **PARTÍCIPIES** têm ciência de que, em caso de desistência e/ou inércia em cumprir as atribuições previstas neste Acordo, ficarão impedidos de participar de nova Chamada Pública ou indicação de elegibilidade no âmbito do BNDES FEP por um período de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEXTO

Para fins do disposto no Parágrafo Quinto da presente Cláusula, considera-se inércia do **PARTÍCIPE** a ausência de manifestação por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O impedimento de participar de nova Chamada Pública ou indicação de elegibilidade no âmbito do BNDES FEP será aplicado apenas aos **PARTÍCIPIES** que tiverem efetivamente incorrido, conforme o caso, nas hipóteses de incidência previstas nos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente **ACORDO** e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo **BNDES** no Diário Oficial da União – DOU, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do aludido Instrumento, e em portal específico na *internet* mantido pelo Sistema **BNDES**, observadas as disposições legais aplicáveis.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARÁGRAFO ÚNICO

Os **PARTÍCIPIES** e **INTERVENIENTE** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **ACORDO**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caberá aos **PARTÍCIPIES** e **INTERVENIENTE**, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, assim consideradas nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;
- IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO** que impliquem no acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este **ACORDO**, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;
- VI - informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPIE** e/ou **INTERVENIENTE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e

- VII - entregar ao outro **PARTÍCIPE** e/ou **INTERVENIENTE**, ao término da vigência deste **ACORDO**, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual patrimoniais incidentes sobre os produtos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo de Estruturação de Projetos – BNDES FEP descritos no Anexo II serão de titularidade do **BNDES**, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **BNDES** assegurará a ampla publicidade dos produtos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo de Estruturação de Projetos - BNDES FEP, descritos no Anexo II, após a finalização da fase interna dos processos licitatórios ou chamamentos públicos que decorrerem da execução deste **ACORDO**, os quais devem obedecer às legislações respectivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **BNDES** exercerá os direitos relativos ao ressarcimento previsto no art. 21 da Lei nº 8.987/95, caso os estudos de que trata o *caput* desta Cláusula sejam oportunamente licitados para contratação de Concessão ou Parceria Público-Privada que decorrerem da execução deste **ACORDO**, os quais devem obedecer às legislações respectivas, desde que não reste comprometida a viabilidade econômico-financeira da modelagem a ser desenvolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **BNDES** autoriza os demais **PARTÍCIPE**S a utilizarem os estudos a serem realizados com recursos do Fundo de Estruturação de Projetos – BNDES FEP, descritos no Anexo II ao presente **ACORDO**, para fins de diagnóstico e planejamento

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

dos compromissos assumidos e/ou a serem assumidos por estes no âmbito das Ações Cíveis Públicas nº 5045231-63.2018.4.02.5101/RJ e nº 5097958-91.2021.4.02.5101.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os **PARTÍCIPES** solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO** o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- I - Os **PARTÍCIPES** e o **INTERVENIENTE** devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores.
- II - Os **PARTÍCIPES** e o **INTERVENIENTE**, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um **PARTÍCIPE** para o outro **PARTÍCIPE**, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**.
- III - Os **PARTÍCIPES** e o **INTERVENIENTE** asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste **ACORDO** foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.
- IV - Os **PARTÍCIPES** e o **INTERVENIENTE** declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

colaboradores/empregados para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

- V - Os **PARTÍCIPIES** e o **INTERVENIENTE** deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste **ACORDO** aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.
- VI - Os **PARTÍCIPIES** e o **INTERVENIENTE** apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os **PARTÍCIPIES**.
- VII - Os **PARTÍCIPIES** e o **INTERVENIENTE** adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste **ACORDO**, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.
- VIII - O **PARTÍCIPE** e/ou **INTERVENIENTE** deverá informar ao outro **PARTÍCIPE** e/ou o **INTERVENIENTE**, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente **ACORDO**, para que este realize idêntico procedimento.
- IX - O **PARTÍCIPE** e/ou o **INTERVENIENTE** deverá comunicar prontamente ao outro **PARTÍCIPE** sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **ACORDO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.
- X - Os **PARTÍCIPIES** e/ou o **INTERVENIENTE** deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste **ACORDO**, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro **PARTÍCIPE** e/ou o **INTERVENIENTE**, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.
- XI – O **PARTÍCIPE** e/ou o **INTERVENIENTE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do **PARTÍCIPE** e/ou o **INTERVENIENTE** que lhe

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **ACORDO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

As folhas deste **ACORDO** foram conferidas por Izabela Goulart Algranti, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, os **PARTÍCIPIES** e o **INTERVENIENTE** expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste **ACORDO** por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelos **PARTÍCIPIES** e **INTERVENIENTE** pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Considera-se a data mencionada abaixo como a data de formalização jurídica do presente instrumento.

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Como **PARTÍCIPIES**:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA

UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Como **INTERVENIENTE:**

UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Lazera Cardoso
CPF: 131.007.077-61

Nome: Claudia Lanfredi
CPF: 808.636.800-97

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA ADMINISTRADORES, EMPREGADOS [incluir quando houver pessoa de direito público: ou servidores], COLABORADORES E PREPOSTOS, A QUALQUER TÍTULO, DE QUALQUER UM DOS PARTICÍPES, QUE ACESSARÃO INFORMAÇÕES SIGILOSAS OBTIDAS OU FORNECIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A FUNDAÇÃO PALMARES E O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN EM XX.XX.2023

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e o XXXX**, que celebraram o Acordo de Cooperação nº xxxxxx, em xx.xx.20xx, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do **ACORDO**, estabelece contato com informações privadas do **XXXX** e do **BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, do **XXXX** e do **BNDES**, sem a expressa e escrita autorização dos representantes do **XXXX** e do **BNDES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **ACORDO** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- I - listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do **ACORDO**;
- II - documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo **XXXX** e pelo **BNDES** ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;
- IV - valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V - documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes do **BNDES** e do **XXXX**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do **XXXX** e do **BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **ACORDO**, para imediata devolução ao **XXXX** e ao **BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destes, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a estes relacionada, dados pessoais e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do **ACORDO**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARÁGRAFO ÚNICO

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente ao **BNDES** e ao **XXXX** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão do **ACORDO** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas do **BNDES** e a **XXXX [incluir a norma do Partícipe, se houver] XXXXX do XXXX**, bem como o seguinte:

I - Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.

a) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

II - O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI e na **XXXX [incluir a norma do Partícipe, se houver] XXXXX**, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do **ACORDO** e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

[Local], ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA, O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, O IPHAN E O BNDES, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AOS ESTUDOS E MODELAGEM NO ÂMBITO DO FUNDO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS – BNDES FEP

PLANO DE TRABALHO

Título do Projeto	Período de Execução	
Acordo de Cooperação Técnica - Iniciativa Valongo.	Início	Término
	Novembro/2023	Novembro/2025
Identificação do Objeto <ul style="list-style-type: none">• Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a união de esforços e o desenvolvimento de ações articuladas entre, o MINISTÉRIO DA CULTURA; MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL; o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL; FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES; e BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL para a salvaguarda e a promoção do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo (“Iniciativa Valongo”).• O grupo de proteção do presente Acordo de Cooperação Técnica será constituído das áreas referentes ao item Área de Abrangência do Estudo, neste Termo entendidas como Território da Pequena África.		
Exposição de Motivos		

Considerando que:

I - Por meio do Decreto nº 11.445, de 21 de março de 2023, foi instituído Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de propor políticas públicas no âmbito federal para garantir a salvaguarda e a promoção do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo (“Iniciativa Valongo”);

II - O Grupo de Trabalho Interministerial, coordenado conjuntamente pelo MINISTÉRIO DA CULTURA e pelo MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, também é composto por representantes do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, além de INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, FUNDAÇÃO PALMARES, BNDES e INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, sendo a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro convidada permanente;

III - O IPHAN coordena as atividades desenvolvidas pelo Comitê Gestor do Cais do Valongo, cuja criação insere-se nos compromissos assumidos pelo governo brasileiro junto à UNESCO, por ocasião do reconhecimento do Sítio Arqueológico como Patrimônio Mundial da Humanidade, em 2017, tendo sido recriado nos termos da Portaria IPHAN nº 88, de 20 de março de 2023. Será guardado o essencial respeito à tal participação social como um dos princípios fundamentais da condução de qualquer intervenção na região como princípio direcionador;

IV - O Comitê Gestor do Cais do Valongo é composto por um colegiado de 15 (quinze) representantes da sociedade civil e 16 (dezesesseis) instituições governamentais e possui a atribuição, dentre outras, de sugerir políticas e diretrizes para os trabalhos de recuperação e valorização do Cais do Valongo, de modo a transformar o local em um Centro de Referência da Celebração da Herança Africana no Brasil, onde haja espaços para o acolhimento de turistas e para a reflexão sobre o legado do povo afrodescendente à cultura brasileira;

V - O Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS), o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS) e a Defensoria Pública da União (DPU) firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com Carrefour Comércio e Indústria LTDA, Comercial de Alimentos Carrefour LTDA. e Atacadão S.A., em 11 de junho de 2021, que totalizou o valor de R\$ 115 milhões para estabelecimento de políticas internas de enfrentamento ao racismo e de reparação coletiva, sendo que projetos ligados à reflexão sobre o processo de escravidão e do tráfico transatlântico de pessoas africanas na região do Cais do Valongo, localizado na região portuária do Rio de Janeiro, receberão R\$ 2 milhões;

VI - A Lei Estadual nº 8.105, de 20 de setembro de 2018, cria o circuito histórico e arqueológico da Pequena África no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro e delimita os locais e áreas da Região Portuária e Centro Histórico desta cidade;

VII - A Lei Complementar Municipal nº 229, de 14 de julho de 2021, criou o Distrito da Vivência e Memória Africana no Rio de Janeiro, contemplando áreas, espaços, paisagens, personagens históricos, roteiros e qualquer outro elemento que retrate a cultura de matriz africana, no âmbito da Pequena África;

VIII - A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES é cessionária do prédio histórico denominado “Armazém Docas Dom Pedro II”, projetado pelo engenheiro negro André Rebouças e no qual pretende-se implantar equipamento cultural de referência à memória e herança africana;

IX - O BNDES pretende fomentar o processo de reabilitação do território da Pequena África, na Região Portuária do Rio de Janeiro, investindo em ações de fortalecimento das instituições guardiãs da memória e da herança africana que já atuam naquele território e estímulo a sua organização em rede; além do desenvolvimento dos estudos e projetos para viabilizar a implantação e promover a sustentabilidade do Distrito Cultural da Pequena África;

X - O BNDES é um banco de desenvolvimento com a missão de viabilizar soluções financeiras que direcionem investimentos para o desenvolvimento sustentável da nação brasileira, sendo previsto em seu Estatuto Social a atribuição de efetuar aplicações não reembolsáveis em projetos de natureza cultural e, também, de contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País;

XI - O BNDES possui notório conhecimento em estruturas complexas, envolvendo a necessidade de coordenação, integração e elaboração de estudos técnicos de diferentes expertises;

XII - O BNDES tem, há mais de 25 anos, apoiado de forma permanente o patrimônio cultural brasileiro, fazendo jus a reconhecimento por meio do Prêmio Rodrigo de Melo Franco e da Medalha Mario de Andrade;

XIII - O BNDES, em consonância com seu papel de banco de desenvolvimento, em sua atuação em prol do patrimônio cultural brasileiro, destina seu apoio não apenas ao restauro e preservação dos bens culturais memoriais brasileiros, como também à promoção do desenvolvimento econômico e social por meio do patrimônio e ao fortalecimento institucional dos entes responsáveis pelo patrimônio, com especial atenção às dimensões de planejamento, gestão, governança e instrumentos de sustentabilidade financeira de longo prazo, dentre os quais se destacam os fundos patrimoniais;

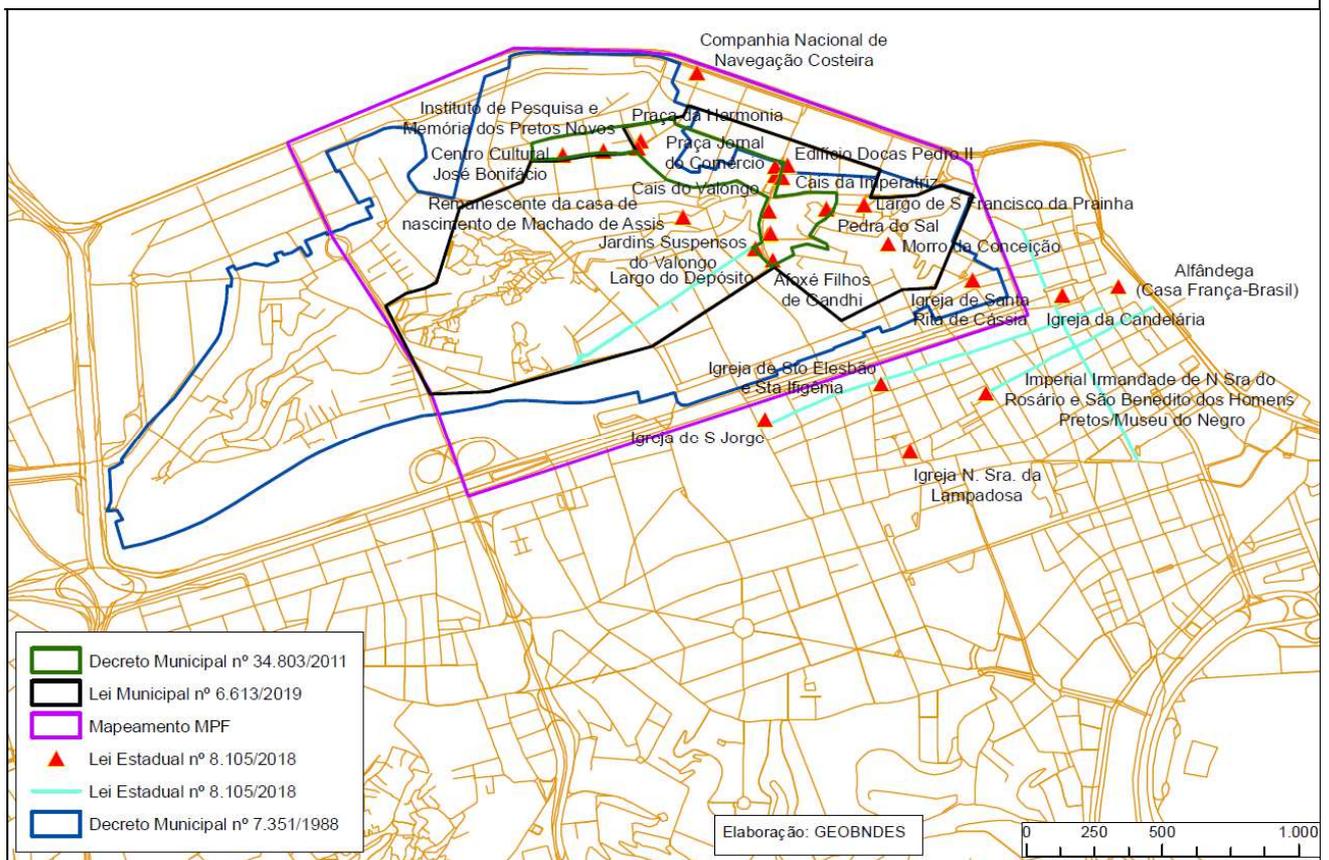
XIV - O BNDES, ainda em consonância com seu papel de banco de desenvolvimento, apoia ações estruturantes para o desenvolvimento das cadeias produtivas da economia da cultura; e

XV - Foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste ACORDO.

Área de Abrangência do Estudo

O Estudo abarcará a Região Administrativas I (Portuária) e para efeito desta Projeto considera-se Território da Pequena África qualquer uma das áreas e circuitos destacados no mapa abaixo, definidos conforme as seguintes legislações e fonte de informação:

- Decreto Municipal nº 34.803/2011 (Circuito Histórico e Arqueológico de Celebração da Herança Africana);
- Lei Municipal nº 6.613/2019 (Territórios de Preservação da Memória dos Africanos Libertos e Alforriados);
- Projeto MPF com a Comunidade: Pequena África (Relatório Final da Pesquisa);
- Lei Estadual Nº 8.105/2018 (Circuito Histórico e Arqueológico da Pequena África e Caminhos da Diáspora Africana);
- Lei Complementar Municipal nº 229/2021;
- Decreto nº 7.351/1988 (APA SAGAS).



Participes

- MINISTÉRIO DA CULTURA;
- MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL;
- IPHAN;
- FUNDAÇÃO PALMARES; e
- BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Interveniente:

- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA;

Outros Parceiros:

- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO*
- COMITÊ GESTOR DO CAIS VALONGO

*O Município do Rio de Janeiro é signatário com o BNDES do Acordo de Cooperação Técnica nº D-121.2.0017.22, que tem como objetivo realizar Estudos Técnicos que apresentem uma VISÃO DE FUTURO para a Região Central do Rio de Janeiro, incluindo o Distrito Cultural da Pequena África.

Finalidade comum entre os Partícipes

O presente plano de trabalho tem por finalidade, entre outras, auxiliar os demais partícipes quanto ao atingimento dos seguintes objetivos pactuados na Matriz de Responsabilidades da Iniciativa Valongo coordenada pelo GTI em conjunto com o Comitê Gestor do Cais do Valongo.

Objetivo: Salvaguarda do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo

Subsídios para análise sobre o uso do Prédio Docas II	P4 – PROPOSTA DE MODELOS (PARA O DISTRITO E PARA OS NOVOS EQUIPAMENTOS)
Viabilizar ação de análise do projeto da Geometrie Projetos e Serviços de Urbanismo e Arquitetura Ltda.	P4 – PROPOSTA DE MODELOS (PARA O DISTRITO E PARA OS NOVOS EQUIPAMENTOS)
Subsídios para o Debate de Modelos de Centros de Interpretação	P3 – LEVANTAMENTO DE BENCHMARKS
Realizar o Planejamento de intervenções urbanas no Distrito Cultural da Pequena África	P6 – CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS EM UM MASTERPLAN
Subsídios para Implantação de Sede da FCP e LAAU	P4 – PROPOSTA DE MODELOS (PARA O DISTRITO E PARA OS NOVOS EQUIPAMENTOS)
Subsídios de Modelos de Gestão da área do entorno do Cais do Valongo	P5 – PROPOSTA DE VEÍCULOS FINANCEIROS PARA SUSTENTABILIDADE DAS INTERVENÇÕES e P6 – CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS EM UM MASTERPLAN
Fomentar a realização de ações de Benchmark sobre centros de referência para o Sítio Cais do Valongo	P3 – LEVANTAMENTO DE BENCHMARKS

Objetivo: Promoção de Políticas de Memória e Reparação para a população negra a partir das experiências da região da Pequena África

Diagnóstico Socioeconômico do Distrito Cultural Valongo e Pequena África	P1 – DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS (REGIÃO, EQUIPAMENTOS E SOCIOECONOMICOS)
Levantamento de políticas e experiências de produção de memória e reparação econômica, social e educacional no mundo para subsídios ao projeto do Cais do Valongo.	P1 – DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS (REGIÃO, EQUIPAMENTOS E SOCIOECONOMICOS) e P3 – LEVANTAMENTO DE BENCHMARKS
Levantamento de Legislação e Normas sobre a região da Pequena África	P1 – DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS (REGIÃO, EQUIPAMENTOS E SOCIOECONOMICOS)
Estruturação de articulação com secretarias temáticas da Prefeitura e Estado	P2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO
Estruturação de articulação com o poder legislativo	P2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO
Levantamento de ações e projetos desenvolvidos no território	P1 – DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS (REGIÃO, EQUIPAMENTOS E SOCIOECONOMICOS)

Objeto a ser executado

Elaboração de estudos visando a implantação do Distrito Cultural da Pequena África no Rio de Janeiro, integrando as instituições e manifestações culturais locais, implantando novos equipamentos culturais e de fomento econômico, bem como uma identidade visual e expográfica, além da estruturação de veículos financeiros capazes de manter a sustentabilidade dos investimentos realizados.

Conforme será melhor especificado no Termo de Especificações Técnicas, os produtos a serem elaborados pelo(s) consultor(es) a ser(em) contratado(s) e revisados por cada um dos Partícipes são:

- P1 – DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS (REGIÃO, EQUIPAMENTOS E SOCIOECONOMICOS)**
- P2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO**
- P3 – LEVANTAMENTO DE BENCHMARKS**
- P4 – PROPOSTA DE MODELOS (PARA O DISTRITO E PARA OS NOVOS EQUIPAMENTOS)**
- P5 – PROPOSTA DE VEÍCULOS FINANCEIROS PARA SUSTENTABILIDADE DAS INTERVENÇÕES**
- P6 – CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS EM UM MASTERPLAN**

Adicionalmente, está prevista a elaboração, do instrumental necessário à implantação de tudo que for aprovado pelos partícipes como resultado dos estudos, com o objetivo de apoiar as instituições públicas na realização de Audiências Públicas, interlocução com Órgãos de Controle e subsidiando estas instituições com Minutas de Editais e Documentos de apoio a contratação dos projetos para a execução das obras e implementação dos equipamentos e intervenções.

Diretrizes para a realização dos Estudos

Os Estudos devem apresentar soluções que:

- (i) estejam alinhadas e integradas com os planos, iniciativas, projetos e estudos existentes no âmbito dos órgãos responsáveis pela condução da política pública de Cultura, de Patrimônio e de Igualdade Racial do Governo Federal;
- (ii) busquem a valorização do expressivo patrimônio histórico, cultural e natural existente, assim como a região onde ele se encontra;
- (iii) busquem a promoção das potencialidades econômicas da Região;
- (iv) sejam legal, arquitetônica e financeiramente viáveis;
- (v) evitem a gentrificação no local;
- (vi) fomentem a Pequena África como referência na temática racial-cultural para o país e para o mundo; e
- (vii) promovam o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade;
- (viii) Promovam a escuta plena e consulta prévia a organizações e lideranças do Comitê Gestor do Cais do Valongo.

Metas a serem atingidas

Meta 1: Conclusão de cada um dos produtos especificados na minuta de Termo de Especificações Técnicas com a qualidade esperada e dentro do prazo estipulado para o Projeto.

Meta 2: Conclusão do instrumental necessário à implantação de tudo que for aprovado pelos partícipes como resultado dos estudos, com o objetivo de apoiar as instituições públicas na realização de Audiências Públicas, interlocução com Órgãos de Controle e subsidiando estas instituições com Minutas de Editais e Documentos de apoio a contratação dos projetos para a execução das obras e implementação dos equipamentos e intervenções.

Indicadores utilizados para aferição do cumprimento das Metas

A tabela abaixo apresenta os indicadores estabelecidos para cada uma das metas pactuadas:

Meta	Indicador	Descrição
Meta 1	Prazo	Conclusão dos produtos dentro do prazo estipulado no cronograma (item 7 do Cronograma).
Meta 1	Qualidade	Cada um dos produtos será avaliado com base na observância (i) ao escopo estipulado, no contrato a ser celebrado entre o BNDES e os consultores selecionados para o projeto pelo banco; e (ii) às diretrizes definidas para a realização dos Estudos.
Meta 1	Publicidade	Apresentar Estudos ao Comitê Gestor do Valongo levantando suas sugestões.
Meta 2	Prazo	Conclusão do instrumental necessário à implantação dos projetos dentro do prazo estipulado no cronograma (item 8 do Cronograma).

Etapas da execução

A tabela abaixo apresenta as etapas previstas para o Projeto, bem como respectivos prazos alinhados:

			Prazo
1: Desenho do Escopo dos Estudos	1	Alinhamento preliminar do Projeto	Concluído
	2	Reuniões com Entidades Públicas, consultorias do setor urbanístico, consultorias generalistas, escritórios de advocacia e entidades de classe.	Concluído
	3	Elaboração e alinhamento da minuta de Termo de Especificações Técnicas	Novembro/2023
2: Minuta de ACT	4	Elaboração e alinhamento das Minutas de ACT	Novembro/2023
3: Aprovações BNDES, IPHAN, FCP, MinC, MIR, MDH	5	Aprovações nas instâncias internas de governança de cada instituição	Novembro/2023
4: Assinatura do ACT	6	Assinatura do ACT	Novembro/2023
5: Request for information (RFI)	7	Elaboração, alinhamento e lançamento da RFI	Dezembro/2023
	8	Consolidação dos resultados da RFI	Dezembro/2023
6: Contratação dos Consultores	9	Realização da RFP para contratação do(s) Consultor(es)	Março/2024
	10	Homologação do resultado e contratação	Abril/2024

7: Elaboração dos produtos	11	Elaboração e revisão (por cada um dos partícipes) dos produtos previstos para a Fase 1 do Projeto: P1 – DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS (REGIÃO, EQUIPAMENTOS E SOCIOECONOMICOS) P2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO P3 – LEVANTAMENTO DE BENCHMARKS P4 – PROPOSTA DE MODELOS (PARA O DISTRITO E PARA OS NOVOS EQUIPAMENTOS) P5 – PROPOSTA DE VEÍCULOS FINANCEIROS PARA SUSTENTABILIDADE DAS INTERVENÇÕES	Novembro/2024
	12	Elaboração e revisão (por cada um dos partícipes) do produto previsto para a Fase 2 do Projeto: P6 – CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS EM UM MASTERPLAN P7 - MINUTAS E EDITAIS	Março/2025
8: Apoio às Licitações e Contratações	13	P8 – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS P9 – INTERLOCUÇÃO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE	Julho/2025

Lista de Assinaturas